



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 501, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 403/2021 Coren-PI;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, baixa a seguinte determinação:

Art. 1º - Instituir Comissão de Sindicância para Interdição Ética de Enfermagem.

Art. 2º Designar as Profissionais abaixo, para comporem a Comissão de Sindicância, destinada à apuração dos fatos descritos na Decisão de Admissibilidade nº 099/2021 Coren-PI, pra Interdição Ética dos Serviços de Enfermagem na Clínica e Maternidade Anizinha Luz, na cidade de Picos-PI.

- **Conselheira Dra. Mageany Barbosa dos Reis – Coren-PI nº 135.556 - ENF (Presidente);**
- **Dra. Kelliane De Moura Costa, Coren-PI nº 487000-ENF (membro);**
- **Dra. Ionara Holanda de Moura, Coren-PI nº 398865-ENF (membro).**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

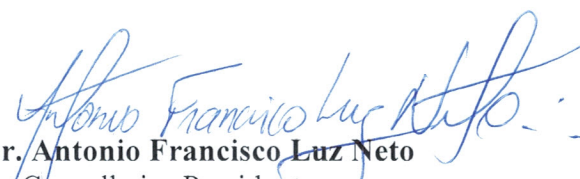
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 3º Para cumprimento desta atividade finalística AF 01 Fiscalização, as Profissionais designadas no artº 2 farão jus ao pagamento de até 2 (dois) auxílios representação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina, 12 de agosto de 2021


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF